



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202600036009456

Interessado(a): INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas Obra GO-178A, Termo de Colaboração nº 01/2025/SEINFRA-GOINFRA x IFAG (Período Dez/25 a Fev/26).

DESPACHO Nº 817/2026/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise da prestação de contas referente à execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-178(A), trecho: Entr. BR-364 / Entr. GO-306, com extensão de 38,80 km, objeto do Contrato Nº 007/2025-IFAG (SEI nº 79405361), celebrado entre o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG) e o Consórcio Construtora Centro Leste com a Trafecon Engenharia LTDA – CCL/TRAFECON, referente ao Trimestre Dezembro/2025 a Fevereiro/2026, cuja documentação foi encaminhada pelo IFAG por meio do Ofício nº 77/2026/SG/IFAG (SEI nº 93821405), no montante de R\$ 1.185.479,58 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

1.2. O processo foi instruído pela Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais (ASFUNDEINFRA), por meio do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961), que relata a realização de 6 (seis) ciclos sucessivos de análise técnico-documental da prestação de contas em referência, com apresentação de complementações documentais pelo IFAG ao longo do processo (Ofícios nº 86, 90, 93 e 105/2026/SG/IFAG), voltadas ao saneamento de apontamentos relacionados, em especial, à aderência das medições ao Eventograma vigente, aprovado pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 92244892).

1.3. Ao final da 6ª (sexta) análise, consolidada no Relatório 6ª Análise Prestação de Contas GO-178A/IFAG (DEZ.25 a FEV.26) (SEI nº 95609921), a ASFUNDEINFRA concluiu que a documentação apresentada no Parecer Técnico PA-223/CAEP (SEI nº 95083201) supriu os apontamentos anteriormente formulados, manifestando-se pela pertinência da aprovação da prestação de contas, com a ressalva expressa de que permanece pendente a comprovação, no Boletim de Medição da 7ª Medição – BM-07, da efetiva implementação das glosas e dos ajustes financeiros apurados no período, no valor de R\$ 722.707,01 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sete reais e um centavo), conforme Quadro 4 do item 6.2 do referido Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente decisão fundamenta-se nas conclusões técnicas constantes do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961), no qual a área técnica, após seis ciclos de análise e complementação documental, concluiu que a documentação apresentada pelo IFAG, por meio do Consórcio Executor CCL/TRAFECON e da Estruturadora CAEP, foi apta a sanear os apontamentos relativos à aderência do Eventograma vigente, remanescendo, contudo, pendência específica quanto à comprovação da efetiva materialização das glosas e ajustes financeiros identificados no período de dezembro/2025 a fevereiro/2026.

2.2. Consta do referido Despacho que a análise financeira realizada pela Gerência de Inspeção Financeira - FI-GEINF, por meio do Despacho nº 2013/2026/FI-GEINF (SEI nº 94209265), constatou a regularidade dos pagamentos, da conciliação bancária e a compatibilidade geral entre os desembolsos e os documentos comprobatórios apresentados (notas fiscais, atestes, certidões, comprovação tributária, relatórios de medição e extratos bancários), tendo sido identificado o ressarcimento de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), referente à tarifa bancária do repasse efetuado.

2.3. Consta, ainda, que a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria homologou o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral referente ao período (Relatório 27 - Monitoramento e Avaliação Dez/25 a Fev/26, SEI nº 94404801), conforme manifestações da Diretoria de Projetos e Obras (DPJ) e da Diretoria de Manutenção (DMA-GEMVI), consolidadas no Despacho nº 4072/2026/GOINFRA/DPJ (SEI nº 95618316), não tendo sido apontados óbices à instrução do presente processo.

2.4. Embora tenham sido registradas, ao longo da instrução, sucessivas diligências relacionadas à aderência das medições ao Eventograma vigente - aprovado pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 92244892), à metodologia de apropriação de eventos referentes a Canteiro de Obra e Administração Local, e à execução de eventos em competências distintas das originalmente previstas, tais apontamentos foram, ao final do sexto ciclo de análise, considerados formalmente saneados quanto à sua instrução documental, nos termos do Parecer Técnico PA-223/CAEP (SEI nº 95083201), subsistindo, todavia, ressalva quanto à comprovação da efetiva implementação das glosas e ajustes financeiros anunciados, os quais, por sua natureza prospectiva, dependem de materialização e verificação em medição subsequente (BM-07), consoante expressamente consignado no item 5.1 do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961).

2.5. A decisão ora proferida observa, ainda, as sugestões de melhoria contínua indicadas no item 8 do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961), notadamente quanto à vedação ao reconhecimento proporcional ou parcial de eventos do Eventograma para fins de medição, pagamento e prestação de contas, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, o Manual de Monitoramento e Avaliação – FUNDEINFRA (Agosto/2025) e o Manual de Prestação de Contas – FUNDEINFRA Associativo (Setembro/2025).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, acolho a manifestação técnica constante do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961) e **APROVO, COM RESSALVA**, a prestação de contas administrativa referente à execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-178(A), trecho: Entr. BR-364 / Entr. GO-306, com extensão de 38,80 km, objeto do Contrato Nº 007/2025-IFAG (SEI nº 79405361), celebrado entre o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG e o Consórcio Construtora Centro Leste com a Trafecon Engenharia LTDA – CCL/TRAFECON, referente ao Trimestre Dez/2025 a Fev/2026.

3.2. A aprovação ora concedida fica condicionada à seguinte ressalva: a comprovação, no Boletim de Medição da 7ª Medição – BM-07, da efetiva implementação das glosas e dos ajustes financeiros apurados no período de dezembro/2025 a fevereiro/2026, no valor de R\$ 722.707,01 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sete reais e um centavo), nos termos do item 5.1 do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961).

3.3. Fica o IFAG, com o apoio técnico do CAEP, condicionado a apresentar, no próximo ciclo de prestação de contas, a documentação comprobatória da regularização e da efetiva aplicação das glosas e ajustes financeiros no BM-07, cabendo à ASFUNDEINFRA a verificação específica dessa condicionante na análise subsequente, somente se admitindo o encerramento da presente ressalva mediante demonstração objetiva de seu integral atendimento.

3.4. Determino, ainda, sem prejuízo do disposto no item anterior, a observância, pelo IFAG e pelo CAEP, das recomendações consignadas no item 8 do Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961), em especial quanto: (i) à vedação à adoção de metodologia de apropriação proporcional de eventos não integralmente concluídos para fins de medição, pagamento e prestação de contas; (ii) à obrigatoriedade de que a aferição das metas físicas guarde correspondência objetiva com o Eventograma vigente, aprovado pelo 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração (SEI nº 92244892); e (iii) à padronização da organização processual e da instrução documental dos próximos ciclos de prestação de contas.

3.5. Encaminhem-se os autos para as comunicações formais ao Instituto parceiro, cientificando-o da aprovação com ressalva ora proferida, da condicionante estabelecida nos itens 3.2 e 3.3, bem como das recomendações consignadas no Despacho nº 319/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 95609961), para adoção das providências cabíveis. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à ASFUNDEINFRA para conhecimento e acompanhamento do cumprimento da condicionante no ciclo de prestação de contas subsequente.

GOIANIA, 11 de setembro de 2026.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 11/09/2026, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95656181** e o código CRC **6DF1650D**.



Referência: Processo nº 202600036009456



SEI 95656181